

CONTRATO Nº 075/2022/DL 008/2022
PROC. ADM. Nº 0780/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº1045, Terras Duras, Chapadinho-MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ADEV REINALDO EIREILI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.998.370/0001-22 estabelecida na Travessa da Corrente nº531- Bairro da Cruz, Chapadinho-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, o Senhor Antônio de Vasconcelos Reinaldo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº418.373.473-87, portador do R.G. nº 0278347522004-SSP/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de kit alimentação de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Colher de plástico para merenda escolar	9.000	0,90	8.100,00
2	Copo de plástico para merenda escolar	9.000	2,00	18.000,00
3	Prato de plástico para merenda escolar	9.000	3,00	27.000,00
Valor total				53.100,00

Valor do kit: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022,

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
33.90.30.00	Material de Consumo

no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das



devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 25 de Fevereiro de 2022.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANTÔNIO DE VASCONCELOS REINALDO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Allyne Nunes Costa Bastos
059.202.163-79

Portizil de S. Carlos
103 879143-91



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

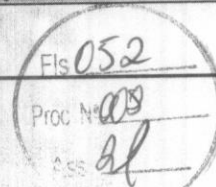
QUARTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2805 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 40/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0780/2022. DISPENSA Nº 012/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022-PROC. ADM. Nº 0101.0047.2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021- SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022-PROC. ADM. Nº 0101.0047.2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021- SRP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 001/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022. PROC. ADM. Nº 0041/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 40, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Sindical Remunerada em favor do Professor da Rede Pública Municipal de Chapadinha – MA.

NARA DA SILVA MACÊDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Presidente da Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão - FETRAM protocolado nesta SEMED, que solicita o afastamento do Servidor Público **ADAILTON LIMA DA SILVA**¹ das suas funções pedagógicas para Licença Sindical Remunerada para o mandato compreendido de 11 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO ainda a decisão do Juiz contida no Processo nº 0806246-95.2021.8.100031.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a requisição em epígrafe do requerente nos termos da solicitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Chapadinha - MA, aos 02 dias do mês de março de 2022.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

¹ Concursado para o cargo de Professor do Ensino Fundamental lotado na Unidade Escolar Cristo Rei, localizada no Povoado Cipó deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022 - Processo Administrativo Nº 0780/2022. ORIGEM: DISPENSA Nº 008/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **ADEV REINALDO EIRELI**, CNPJ nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kit alimentação (prato, copo e colher) de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: **R\$ 53.370,00 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022. Chapadinha (MA), 25 de Fevereiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 071/2022 -PROC. ADM. Nº 0101.0047.2021.ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021- SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** PLATINY VERAS & CIA LTDA, CNPJ: 23.702.753/0005-78.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg e 45Kg, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA.**VALOR TOTAL: R\$ 293.800,00 (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

